A SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL: UMA REFLEXÃO ACERCA DA IMPORTÂNCIA DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A REORGANIZAÇÃO DOS CLUBES DE FUTEBOL

SOCIETY ANONYMOUS OF FOOTBALL: A REFLECTION ON THE IMPORTANCE OF THE INSTITUTE OF JUDICIAL RECOVERY FOR THE REORGANIZATION OF FOOTBALL CLUBS IN BRAZIL

Gabriel de Souza[1]

Resumo: Historicamente, o esporte passou por diversas transformações, dentre elas introdução no ordenamento jurídico da Lei n° 14.193/21, no qual os clubes tomam a forma de Sociedades Anônimas, isto é, novo modelo jurídico que possibilita mudanças fundamentais na gestão dos clubes de futebol do Brasil**.** Sendo assim, a pesquisa vislumbra demonstrar como a Lei n° 14.193/21 marcou a evolução do futebol no Brasil ao introduzir a Sociedade Anônima de Futebol (SAF), permitindo a transformação de clubes em empresas com fins lucrativo, possibilitando utilizarem da recuperação judicial como uma ferramenta crucial para os clubes enfrentarem crises financeiras, permitindo a renegociação de dívidas, a continuidade das operações e a proteção contra ações judiciais, que é fundamental para a reestruturação econômica e a manutenção das atividades esportivas. Logo, a pesquisa analisa essa relação entre a SAF e a recuperação judicial como fundamental para reorganização para os clubes de futebol bem como as superações dos clubes de futebol.

Palavras-chave: Crise financeira. Sociedade anônima de futebol, recuperação judicial, Lei n° 14.193/21.

Abstract: Historically, the sport has undergone several transformations, including the introduction into the legal system of Law 14.193/21, in which clubs take the form of Corporations, i.e. a new legal model that enables fundamental changes in the management of soccer clubs in Brazil. Thus, the research aims to demonstrate how Law No. 14.193/21 marked the evolution of soccer in Brazil by introducing the Sociedade Anônima de Futebol (SAF), allowing the transformation of clubs into profit-making companies. It also aims to show how judicial recovery is a crucial tool for clubs facing financial crises, allowing for the renegotiation of debts, the continuity of operations and protection against lawsuits, which is fundamental for economic restructuring and the maintenance of sports activities.

Keywords: Financial crisis. Football corporation, judicial recovery, Law n° 14,193/21.

[1] Acadêmico do curso de Direito da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. E-mail: gabrielsouza1232@outlook.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da UNISUL. 2023. Orientador. Profº. Denis de Souza Luiz.

1 INTRODUÇÃO

No final do século XIX, o futebol chegou em terras brasileiras e, desde então, consolidou-se como uma paixão nacional. Com números surpreendentes que revelam seu impacto não apenas como esporte, mas também como um setor econômico significativo, o futebol no Brasil transcende o mero entretenimento. Nesse contexto, os clubes de futebol, como pilares desse universo esportivo, desempenham um papel fundamental. Eles carregam consigo uma tradição histórica peculiar, enraizada na estrutura associativa. Essa tradição remonta aos primórdios do futebol brasileiro, quando os clubes surgiram como associações sem fins lucrativos, impulsionados por interesses sociais diversos.

A organização dos clubes de futebol no Brasil é permeada por uma intrigante dicotomia: a escolha entre operar como uma associação sem fins lucrativos ou como uma sociedade empresária. Essa distinção não é meramente teórica; ela influencia profundamente a natureza, os objetivos, as obrigações legais e a estrutura de governança dessas instituições esportivas. Neste contexto, as diferenças fundamentais entre a organização de um clube de futebol como uma associação sem fins lucrativos e como uma sociedade empresária, bem como as implicações significativas que essas escolhas podem ter no cenário do futebol brasileiro. A compreensão dessa dicotomia é essencial para analisar a gestão, a transparência financeira e a relação com torcedores, patrocinadores e regulamentações que moldam o funcionamento dessas entidades esportivas no país.

A partir do início do século XX, o futebol no Brasil nasceu sob o caráter amador dos clubes, estruturados sob a forma associativa, não por escolha política, mas como uma decorrência natural da divisão de custos daquela atividade. O cenário da época se assemelhava à situação de amigos dividindo a conta do bar. Os clubes de futebol no Brasil, muitos dos quais originados como associações sem fins lucrativos, continuam a manter essa estrutura organizacional mesmo nos dias atuais. Isso não apenas contribui para a preservação de suas raízes, mas também traz benefícios fiscais e vantagens legais que os ajudam a manter sua identidade e propósitos originais. Contudo, ao longo do tempo, diversos clubes brasileiros entraram em crise financeira, que acabaram levando a ao pedido de falência. A partir disso, iremos a analisar as transformações introduzidas pela Lei n° 14.193/21, que inaugurou um novo modelo de sociedade, a Sociedade Anônima de Futebol (SAF), e a possibilidade do uso da recuperação judicial como um instrumento essencial para a reorganização econômica dessas instituições esportivas.

2 OS CLUBES DE FUTEBOL NO BRASIL E A TRADIÇÃO HISTÓRICA DA ORGANIZAÇÃO NA FORMA DE ASSOCIAÇÃO

No Brasil o futebol chegou as terras brasileiras em 1894 pelas mãos de Charles Miller, contudo já havia um clube que tinha o futebol em suas atividades sociais, o Clube Brasileiro de Cricket desde 1880, embora não fosse praticado. Em 1894 foi fundado em São Paulo o Sport Club Germania – hoje Pinheiros; no Rio de Janeiro o Fluminense Football Club (Soares, 1998).

Em 1902 foi organizado o primeiro campeonato paulista; em 1906 o primeiro campeonato carioca, mas assim como na Inglaterra, o futebol no Brasil era um esporte de elites, embora praticado nas periferias das cidades. Era proibido aos negros, que avia pouco tempo tinham se livrado da escravidão. Reza uma lenda que no Fluminense, os negros eram submetidos a utilização de pó de arroz para disfarçarem sua cor, daí o apelido do clube de pó de arroz (Toledo, 2010).

No campo jurídico-político, até a chegada de Getúlio Vargas no poder, o Brasil não possuía nenhuma lei de regulação do esporte e muito menos do futebol. Isso só ocorre em 1941 com a tentativa de regulamenta e regular o esporte nacional com o Decreto Lei nº 3.199 de 14 de abril de 1941. Esse decreto foi editado no período do Estado Novo de Getúlio Vargas e tinha a clara intenção de controlar o futebol que já era uma paixão nacional (Manhães, 2016).

Embora o país tenha se redemocratizado a partir de 1945, esse decreto permaneceu em vigor e só foi mudado em 1975, também em um governo ditatorial com o advento da Lei n° 6.251 de 1975, da Lei 6.354/1976 (Lei do Passe) e do Decreto- Lei n. 80.228/1977. Todos esses instrumentos jurídicos tinham o fulcro da centralização do poder fortalecendo o poder das federações e confederações, órgãos extremamente atrelados ao poder no Brasil (Melho Filho, 2021).

Com a redemocratização do país e a Constituição de 1988 veio Lei n" 8.672/1993 (Lei Zico) que modificou os segmentos da sociedade e do Estado em relação ao esporte e ao futebol; mudanças jurídico-desportiva-institucionais; Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé) que acabou com o passe no futebol brasileiro; chegamos ao Decreto-Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, o Estatuto do Torcedor. Agora temos a Lei nº 14.193/2021 – Lei das Sociedades Anônimas do Futebol (PRONI, 2020).

Desde então não demorou para que se consolidasse como parte da cultura nacional. Segundo dados realizados pela Confederação Brasileira de Futebol, o futebol brasileiro, em toda sua estrutura, representou 0,72% do PIB nacional, movimentando um total de R$ 52,9 bilhões na economia do país (CBF, 2019).

O modelo predominante adotado pelo futebol brasileiro é o de associação. Por serem instituições muito antigas, sendo algumas oriundas do Código Civil de 1916, os clubes têm como estrutura o regime associativo, pois no seu surgimento estes eram instituições que nasceram de algum movimento social que se organizavam em associações sem fins lucrativos. Ou seja, muitas dessas associações não nasceram especificamente para o futebol. Isto é, elas já existiam com fim em outros esportes ou propósitos. Nesse sentido, um dos principias exemplos é o Clube de Regatas Vasco da Gama, do qual foi fundado por um grupo de remadores em 1898 (Fernando, 2014).

De acordo com Alves (2017, p. 23) "o futebol surge no Brasil com caráter amador dos clubes em seu nascedouro, no qual a forma associativa era não uma escolha política, mas uma decorrência natural da divisão de custos daquela atividade, não muito diferente de amigos dividindo a conta do bar [...].

Ou seja, os clubes de futebol no Brasil nascem como associações sem fins lucrativos ainda no começo do século passado, por conta do seu nascimento, pois a maioria delas já existiam só que com outra finalidade, contudo muitas delas ainda continuam se organizando da mesma forma de maneira associativa.

Referente ao modelo associativo, Gagliano e Pomplona Filho (2020, p. 165) diz que:

> [...] em uma associação, os seus membros não pretendem partilhar lucros ou dividendos, como ocorre entre os sócios nas sociedades civis e mercantis. A receita gerada deve ser revertida em benefício da própria associação visando à melhoria de sua atividade.

Assim, pode-se elencar que a principal razão dos clubes de futebol no Brasil se organizarem de forma associativa é devido à sua origem histórica, que começou como grupos informais de entusiastas do esporte. E essa estrutura permite o financiamento, envolvimento da

comunidade, governança participativa e a preservação da identidade do clube, facilitando a paixão e fidelidade dos torcedores.

3 A DICOTOMIA DA ORGANIZAÇÃO DO CLUBE DE FUTEBOL COMO ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS E COMO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

A organização dos clubes de futebol no Brasil é permeada por uma intrigante dicotomia: a escolha entre operar como uma associação sem fins lucrativos ou como uma sociedade empresária. Esta distinção não é meramente teórica; ela influencia profundamente a natureza, os objetivos, as obrigações legais e a estrutura de governança dessas instituições esportivas. Neste contexto, as diferenças fundamentais entre a organização de um clube de futebol como uma associação sem fins lucrativos e como uma sociedade empresária, bem como as implicações significativas que essas escolhas podem ter no cenário do futebol brasileiro. A compreensão dessa dicotomia é essencial para analisar a gestão, a transparência financeira e a relação com torcedores, patrocinadores e regulamentações que moldam o funcionamento dessas entidades esportivas no país (Teles, 2023).

Muitos clubes de futebol no Brasil têm sua origem como associações sem fins lucrativos, registradas como tal perante a legislação. Nesse formato, o objetivo principal é promover atividades esportivas e recreativas para seus membros, que normalmente são os torcedores e sócios do clube. Essas associações não têm fins lucrativos: Como o nome sugere, clubes nesse formato não devem ter o lucro como objetivo principal. Qualquer excedente financeiro gerado deve ser reinvestido nas atividades do clube ou utilizado para benefício de seus membros. Além de terem Benefícios fiscais, os clubes sem fins lucrativos podem se beneficiar de isenções fiscais e tributárias, o que pode aliviar a carga financeira. E sua gestão é muitas vezes democrática, com membros/torcedores tendo voz nas decisões do clube (Costa Júnior, 2023).

Por outro lado, quando um clube de futebol se torna uma sociedade empresária, ele assume uma estrutura mais semelhante a uma empresa convencional, com fins lucrativos. Isso envolve registrar-se como uma pessoa jurídica empresarial (Coelho, 2017).

O principal objetivo pela sociedade empresária é gerar lucro, seja por meio de vendas de ingressos, direitos de transmissão, patrocínios ou outras fontes de receita relacionadas ao futebol. Como empresa, o clube está sujeito a regulamentações e obrigações específicas, incluindo tributação de acordo com as leis comerciais. E sua gestão pode ser mais centralizada, com menos participação direta dos torcedores/membros. A escolha entre uma associação sem fins lucrativos e uma sociedade empresária pode ter implicações significativas na maneira como um clube de futebol é administrado e operado (Brasil, 2021). Além disso, a regulamentação pode variar de estado para estado no Brasil, o que afeta as decisões dos clubes.

Muitas vezes, vemos uma mistura dessas estruturas em clubes de futebol, com a equipe profissional e as atividades comerciais operando como uma sociedade empresária, enquanto as categorias de base e as atividades sociais podem permanecer sob a forma de associação sem fins lucrativos. Essa abordagem permite que os clubes alcancem equilíbrio entre suas obrigações financeiras e sua relação com os torcedores e a comunidade (Teles, 2023). No entanto, a gestão eficaz nesse contexto requer uma compreensão profunda das complexidades dessas duas formas organizacionais.

Em síntese, a organização dos clubes de futebol no Brasil é permeada por uma decisão crucial: operar como uma associação sem fins lucrativos ou uma sociedade empresária. Essa escolha tem um profundo impacto na natureza, objetivos, obrigações legais e estrutura de governança das instituições esportivas. A compreensão das diferenças entre essas formas

organizacionais é fundamental, uma vez que molda o cenário do futebol brasileiro de maneira significativa.

4 O CONTEXTO HISTÓRICO DO SURGIMENTO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL (LEI n° 14.193/21)

O surgimento da Sociedade Anônima de Futebol, regulamentada pela Lei n° 14.193/21, é um marco importante na história do futebol, tanto no Brasil quanto no cenário internacional. Antes de abordar a Lei, é crucial entender a evolução do futebol no Brasil, à medida que o futebol cresceu, tornou-se evidente que as questões de gestão e financeiras relacionadas aos clubes esportivos precisavam de regulamentação (Gasparetto, 2013). Até então, o futebol era predominantemente amador, com jogadores e dirigentes muitas vezes atuando de maneira voluntária. Os clubes dependiam de recursos limitados, como doações e membros contribuintes, para sua sobrevivência.

A crescente demanda por um futebol mais organizado e competitivo levou a discussões sobre a profissionalização do esporte. Esse período viu a emergência de jogadores que se tornaram ídolos e despertaram o interesse de investidores em potencial. A Lei n°14.193/21 foi a resposta a esses desafios crescentes, proporcionando um quadro legal para a criação de Sociedades Anônimas de Futebol (Maeda, 2021).

Nesse contexto, a necessidade de regulamentar as atividades financeiras dos clubes de futebol e tornou ainda mais evidente. A Lei n° 14.193/21 foi promulgada durante um período de transformações políticas e econômicas, representando uma resposta legislativa as demandas do cenário futebolístico e, ao mesmo tempo, alinhando-se as mudanças mais amplas na sociedade brasileira.

A promulgação da Lei n° 14.193/21 representou uma mudança fundamental na gestão dos clubes de futebol no Brasil. Ela permitiu a criação de sociedades anônimas, facilitando a captação de investimentos e a modernização da infraestrutura esportiva. A partir desse ponto, o futebol brasileiro começou a se profissionalizar e a competir em níveis internacionais, estabelecendo uma base sólida para o crescimento contínuo do esporte no país (Maeda, 2021). A Lei desempenha um papel significativo no cenário do futebol brasileiro. Ela foi promulgada para permitir que os clubes de futebol se organizassem como sociedades anônimas, visando aprimorar a gestão, a captação de recursos e a profissionalização dessas instituições esportivas (Souza 2021).

Em resumo, a Lei n° 14.193/21 foi promulgada em um momento de crescimento e mudança no Brasil e no futebol brasileiro, visando aprofundar a profissionalização do esporte e melhorar a gestão dos clubes. Ela teve um impacto duradouro e desempenhou um papel fundamental na evolução do futebol no país.

5 AS FORMAS DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DE FUTEBOL (SAF)

As formas de constituição da sociedade anônima do futebol o legislador optou pela criação de um novo tipo societário: a sociedade anônima do futebol (SAF), que está regulamentado na Lei n° 14.193/2021.

Segundo a Lei n° 14.193/2021, que regulamenta a criação da Sociedade Anônima do Futebol (SAF), a constituição dessa entidade pode ocorrer de três maneiras, de acordo com o artigo 2°:

> I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;
> II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;
> III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento. (Brasil, 2021)

Na transformação, o clube seja ele associação ou sociedade empresária, se transforma em SAF de forma automática. Ou seja, na prática o CNPJ permanece o mesmo, com a mesma organização do patrimônio do clube, contudo, sobe novo tipo jurídico, passando os associados a se tornarem acionistas da SAF (Souza, 2021).

Se o clube for uma associação civil, "o instrumento de transformação deverá ser arquivado no Registro Civil e na Junta Comercia competentes, com base nas diretrizes previstas na Instrução Normativa DREI 81, de 10/06/2020" (Loureiro, 2021, n.p.). Por outro lado, caso o clube já esteja como sociedade empresária, seja ela sociedade anônima ou limitada, basta levar o ato de transformação em SAF a registro na Junta Comercial.

Na transformação em SAF na modalidade de cisão, o clube continuará seu exercício plenamente e outras modalidade através da associação ou sociedade empresária, e transferirá a SAF todos os direitos vinculados a atividade do futebol, contudo algumas condições com base na com a Lei n° 14.193/2021 deverão ser observadas (Loureiro, 2021).

O legislador ao obrigar que o clube original detenhas as ações ordinárias classe A da SAF, traz a ele direitos importantes, no qual dispõe que apenas com sua concordância poderá haver alteração na denominação, e a modificação dos signos da equipe de futebol, tais como o símbolo, além de outros (Brasil, 2021). Tais medidas garante ao clube segurança de mantes seus símbolos vivos perante a torcida.

Por fim, conforme previsto no inciso III, do artigo 2°, da lei a SAF pode ser constituída na forma original, ou seja, por vontade de uma pessoa natural ou jurídica ou de um fundo de investimento. Entretanto, apesar do legislador trazer no seu artigo 2° de modo taxativo as formas de constituição da SAF, estas não são as únicas alternativas. No artigo 3° está previsto que

> O clube ou pessoa jurídica original poderá integralizar a sua parcela ao capital social na Sociedade Anônima do Futebol por meio da transferência à companhia de seus ativos, tais como, mas não exclusivamente, nome, marca, dísticos, símbolos, propriedades, patrimônio, ativos imobilizados e mobilizados, inclusive registros, licenças, direitos desportivos sobre atletas e sua repercussão econômica. (Brasil, 2021)

Desse modo, a lei permite que ao clube a participação direta no quadro de acionista da SAF, e não dos seus associados.

6 A POSSIBILIDADE DO USO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL COMO INSTRUMENTO DE SUPERAÇÃO DE CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA PELOS CLUBES DE FUTEBOL

A recuperação judicial é um instrumento legal que visa ajudar empresas a superar crises financeiras, permitindo-lhes reestruturar suas dívidas e recuperar sua saúde financeira. No contexto dos clubes de futebol, esse mecanismo também pode ser uma ferramenta valiosa para superar dificuldades financeiras, o que é uma preocupação comum em muitos clubes ao redor do mundo (Barbosa Filho, 2020).

O uso da recuperação judicial pode ajudar os clubes a enfrentarem desafios como o endividamento excessivo, pois os clubes de futebol têm dívidas consideráveis devido a contratação de jogadores, construção e manutenção de estádios e infraestrutura. Essas dívidas podem se acumularem rapidamente e prejudicar a capacidade de pagamento dos clubes (Barbosa Filho, 2020), uma vez que muitas das vezes as receitas dos clubes são voláteis e depende de fatores como o desempenho esportivo, venda de ingressos e contratos de televisão e patrocínio. E quando um clube enfrenta um período de baixo desempenho ou eventos inesperados, como a pandemia de COVID- 19, suas receitas podem diminuir drasticamente.

A recuperação judicial pode ajudar a sanar esses problemas, pois ela permite Renegociação de dívidas: A principal vantagem da recuperação judicial é a oportunidade de renegociar as dívidas do clube. Isso envolve a negociação com credores para reduzir o montante da dívida, estender os prazos de pagamento e, em alguns casos, até mesmo perdoar parte das dívidas (Miretti, 2023). Isso alivia a pressão sobre o clube e permite que ele reestruture suas finanças de forma mais viável.

Continuidade das operações: A recuperação judicial permite que o clube continue suas operações durante o processo, o que é fundamental para a manutenção de sua equipe, jogadores e pessoal técnico (Cerqueira, 2023) Isso é importante para manter a competitividade do clube e preservar seu valor de mercado.

Tempo para reestruturação: A recuperação judicial geralmente fornece ao clube um período de carência, durante o qual ele pode implementar um plano de reestruturação financeira (Miretti, 2023). Isso pode incluir a redução de custos operacionais, a venda de ativos não essenciais e a busca de novas fontes de receita.

Proteção contra ações judiciais: Durante o processo de recuperação judicial, o clube fica protegido contra ações judiciais de seus credores (Cerqueira, 2023). Isso evita que os credores tomem medidas legais que possam prejudicar ainda mais as finanças do clube.

Transparência financeira: A recuperação judicial muitas vezes exige que o clube forneça informações financeiras detalhadas e um plano de reestruturação sólido (Miretti, 2023). Isso aumenta a transparência financeira e ajuda a construir confiança com os credores.

No entanto, é importante destacar que a recuperação judicial não é uma solução milagrosa. Ela envolve desafios e obrigações rigorosas para o clube, e nem todos os clubes conseguem se recuperar com sucesso. Além disso, a recuperação judicial pode afetar a reputação do clube e sua capacidade de atrair patrocínios e investidores no futuro. Em resumo, o uso da recuperação judicial pode ser uma ferramenta eficaz para ajudar clubes de futebol a superar crises financeiras, desde que seja gerenciada de forma responsável e acompanhada por um plano de reestruturação sólido (Barbosa Filho, 2020). Isso permite que essas instituições esportivas continuem a prosperar e a fornecer entretenimento de alta qualidade para os fãs, ao mesmo tempo em que protegem seus ativos e seus compromissos com jogadores, funcionários e credores.

8 A IMPORTÂNCIA DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A REORGANIZAÇÃO ECONÔMICA DOS CLUBES DE FUTEBOL NO BRASIL

A importância do instituto da recuperação judicial para a reorganização econômica dos clubes de futebol no Brasil é um tema de relevância crítica em um cenário onde muitos desses clubes enfrentam dificuldades financeiras significativas (Cerqueira, 2023). A recuperação judicial, regulamentada pela Lei nº 11.101/2005, desempenha um papel fundamental na reestruturação financeira e operacional dessas instituições esportivas, e suas implicações são abrangentes.

A recuperação judicial permite que os clubes evitem a falência, uma situação que não apenas afetaria a instituição em si, mas também teria ramificações significativas, como a perda de empregos, prejuízos aos credores e o comprometimento do espetáculo esportivo (Brasil, 2005). Por meio desse mecanismo, os clubes têm a oportunidade de renegociar suas dívidas com os credores, estabelecendo acordos mais realistas e sustentáveis. Isso alivia a pressão financeira imediata e oferece uma chance de recomeço.

Os clubes de futebol empregam uma variedade de profissionais, incluindo jogadores, treinadores, equipe técnica e administradores. A recuperação judicial ajuda a preservar esses empregos, impedindo demissões em massa que ocorreriam em caso de falência (Barbosa, Filho, 2020). Através da recuperação judicial, os clubes podem continuar competindo e participando de campeonatos e competições esportivas, o que é vital para a integridade das ligas e a satisfação dos torcedores.

A recuperação judicial pode ser o primeiro passo para reconstruir a imagem de um clube que enfrenta problemas financeiros. Demonstra um compromisso em superar desafios e recuperar a confiança de torcedores, patrocinadores e parceiros comerciais. A recuperação judicial não se limita a aliviar dívidas, mas também exige o estabelecimento de planos financeiros sustentáveis a longo prazo (Castro; Massur, 2016) Isso envolve a implementação de práticas de gestão mais eficazes e a busca de novas fontes de receita.

Com a adesão do clube até então associação a transformação em empresas, a lei possibilita abertura de pedidos de recuperação judicial para negociar as dívidas na Justiça, é o caso do Figueirense (Migalhas, 2023):

> Em março, foi o primeiro clube a ter legitimidade para pedir recuperação judicial. O desembargador Torres Marques, do TJ/SC, reconheceu a legitimidade do Figueirense Futebol Clube para buscar recuperação judicial. Para o magistrado, o fato de o clube ser classificado como "associação civil" não o impede de buscar a recuperação judicial, já que as atividades desenvolvidas pelo time constituem típico elemento de empresa. Foi a primeira possibilidade de recuperação judicial de clube de futebol do Brasil.

Com a nova lei os clubes ou pessoa jurídica tem a opção de quitar suas dívidas diretamente com seus credores, conforme o Regime Centralizado de Execuções ou pela lei de recuperação judicial e falência, Lei nº 11.101/05, de acordo com o artigo publicado na ConJur por Filipe Denki e Nathalia Machado a lei n° 14.193/2021 trouxe novas perspectivas para a recuperação judicial de clubes (CONJUR, 2021).

> No Regime Centralizado de Execuções o clube ou pessoa jurídica original concentrará em um único local (juízo) através de concurso de credores as execuções, as suas receitas e os valores, bem como a distribuição desses valores aos credores em concurso e de forma ordenada.
> O clube de futebol que requerer a centralização das suas execuções terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentação do seu plano de credores, podendo o Poder Judiciário conceder o prazo de 6 (seis) anos para pagamento dos 12 credores.
> Se o clube ou pessoa jurídica original comprovar a adimplência de ao menos 60% (sessenta por cento) do seu passivo original ao final do prazo de 06 (seis) anos, poderá obter a prorrogação do Regime Centralizado de Execuções por mais 4 (quatro) anos.
> Na hipótese do clube eleger a recuperação judicial como meio de elidir seu passivo, este gozará de legitimidade para requerer a recuperação judicial e extrajudicial a partir do momento em que se transformar em sociedade na anônima de futebol (SAF).
> Na recuperação judicial o clube de futebol fará a declaração de suas dívidas e de seus credores, apresentará um plano de recuperação judicial (renegociação de dívidas) que será analisado pelos credores que poderão aceitar, rejeitar ou modificar o mesmo, havendo aprovação (acordo) este será homologado pela justiça

Em resumo, a recuperação judicial desempenha um papel vital na reorganização econômica dos clubes de futebol no Brasil. Ajuda a preservar o esporte, os empregos e a estabilidade econômica no setor (Brasil, 2005). No entanto, seu sucesso requer comprometimento, transparência e uma estratégia de gestão eficaz por parte dos clubes, a fim de superar as dificuldades financeiras e garantir um futuro sustentável.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz da tradição histórica dos clubes de futebol no Brasil, marcada por sua origem como associações sem fins lucrativos, e da dualidade entre essa estrutura e a sociedade empresária, a promulgação da Lei n° 14.193/21 e a possibilidade de utilizar a recuperação judicial assumem um papel de destaque. Essas ferramentas oferecem aos clubes uma oportunidade valiosa de superar desafios financeiros e garantir sua continuidade em um ambiente esportivo e econômico cada vez mais competitivo. Neste contexto, a importância da Lei n° 14.193/21 e da recuperação judicial para os clubes de futebol brasileiros é inegável, e suas implicações abrangentes merecem destaque.

A Lei n° 14.193/21, que instituiu a Sociedade Anônima de Futebol (SAF), representa uma mudança fundamental na gestão dos clubes de futebol no Brasil. Essa legislação permitiu que os clubes se adaptassem a um modelo empresarial mais flexível, que facilita a captação de investimentos, a modernização da infraestrutura esportiva e a reestruturação financeira. Como resultado, o futebol brasileiro ganhou uma base sólida para competir internacionalmente e aprimorar sua gestão, promovendo uma transição para um ambiente mais profissional e competitivo.

Além disso, a recuperação judicial, regulamentada pela Lei nº 11.101/2005, emerge como uma ferramenta vital para os clubes de futebol enfrentarem crises financeiras. Essa medida possibilita a renegociação de dívidas, a continuidade das operações, o estabelecimento de planos de reestruturação sólidos e a proteção contra ações judiciais. Através da recuperação judicial, os clubes podem manter seus compromissos com jogadores, funcionários e credores, preservando empregos, a competitividade esportiva e a integridade das ligas e competições.

No entanto, é crucial ressaltar que a eficácia da Lei n° 14.193/21 e da recuperação judicial depende de uma gestão responsável e de um plano estratégico sólido. Além disso, a utilização dessas ferramentas pode afetar a reputação dos clubes e sua capacidade de atrair patrocínios e investidores no futuro. Portanto, os clubes devem encarar essas oportunidades com seriedade e transparência, visando não apenas a superação de crises, mas também o desenvolvimento sustentável a longo prazo, ou seja, tais avanços permite que o futebol sobreviva e prospere.

Em suma, conclui-se que a Lei n° 14.193/21 e a recuperação judicial é importante para o futebol brasileiro, pois além de transcender a gestão financeira, impacta diretamente nas questões sociais e emocionais da comunidade dos clubes. Por conseguinte, representam um passo decisivo em direção à preservação do esporte, da identidade dos clubes e dos valores que o futebol encarna na sociedade brasileira. Pois, ao utilizar essas ferramentas de forma responsável e estratégica, os clubes podem não apenas superar desafios econômicos, mas também garantir um futuro sólido e promissor, assegurando que o futebol brasileiro continue a emocionar e unir pessoas em todo o país.

REFERÊNCIAS

BARBOSA FILHO, Rodrigo Martino. Recuperação judicial pode ser solução para a crise dos clubes de futebol. CONJUR, 2020. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2020-out-13/barbosa-filho-recuperacao-judicial-clubes-futebol/ . Acesso em 14 out. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br. Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. Lei n° 14.193, de 1 de setembro de 2021. Dispõe sobre a Sociedade Anônima do Futebol (SAF) e altera a Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 set. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm.

BRASIL. Departamento de Registro Empresarial e Integração. Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/in-81-2020-alterada-pela-in-55-de-2021-v2.pdf.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 fev. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm.

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de. O modelo de governação do Borussia Dortmund. Migalhas, 2017. Coluna Meio de Campo. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/meio-de-campo/257844/o-modelo-de-governacaodo-borussia-dortmund. Acesso em 13 out. 2023

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de; MANSSUR, José Francisco C. Futebol, Mercado e Estado: Projeto de Recuperação, Estabilização e Desenvolvimento Sustentável do Futebol. Brasileiro: Estrutura, Governo e Financiamento. São Paulo: Ed. Quartier Latin do Brasil, 2016.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, volume 2: Direito de Empresa. 21ª Edição. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2017.

CONJUR. Opinião: Recuperação Judicial de Clubes e a Lei 14.193/2021. Conjur, https://www.conjur.com.br/2021-set-18/opiniao-recuperacao-judicial-clubes-lei-141932021/, Acesso em: 20 nov. 2023.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBO. CBF apresenta relatório sobre papel do futebol na economia do Brasil. CBF,14 dez. 2019. Disponível em: https://www.cbf.com.br/a-cbf/informes/index/cbf-apresenta-relatorio-sobre-papel-do-futebol-na-economia-do-brasil. Acesso em: 13 out. 2023.

COSTA JUNIOR, Benedito Villela . A Viabilidade e Tipificação Jurídica do Clube Empresa no Brasil: A Comoditização da Paixão., 1ª Edição. 2017. Posição 559. E-book Kindle.
FERREIRA, Fernando da Costa. As múltiplas identidades do club de regatas Vasco da Gama. Revista geo-paisagem. v. 3, n. 6, dez. 2004. Disponível em: http://www.feth.ggf.br/Vasco.htm. Acesso em: 13 out. 2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Manual de Direito Civil: Volume Único. São Paulo: Ed. Saraiva, 2017.

GASPARETTO, Thadeu Miranda. O futebol como negócio: uma comparação financeira com outros segmentos. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte** [online]. 2013, v. 35, n. 4 [Acessado 14 Novembro 2023], pp. 825-845. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0101-32892013000400003 . Acesso em 14 out. 2023.

LOUREIRO, Marco. Como constituir uma Sociedade Anônima de Futebol (SAF)?. **CCLA Advogados.** 2021. Disponível em: https://ccla.com.br/desportivo/como-constituir-uma-sociedade-anonima-do-futebol-saf/. Acesso em: 14 out. 2023.

MAEDA, Lya Doria. Sociedade Anônima de Futebol, um novo e peculiar tipo societário. **CONJUR,** 2021. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2021-ago-18/maeda-sociedade-anonima-futebol-tipo-societario/. Acesso em: 14 out. 2023.

MANHÃES, E. D. Política de esportes no Brasil. 3 ed. Rio de Janeiro: Graal, 2016. MELO FILHO, A. Nova lei de desporto comentada. Rio de Janeiro: Forense, 2021. PRONI, M. W. A metamorfose do futebol. 3 ed. Campinas: Unicamp 2020.

MELO FILHO, A. Nova lei de desporto comentada. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MIGALHAS. Clubes de futebol agora podem pedir recuperação judicial. Migalhas, https://www.migalhas.com.br/quentes/349844/clubes-de-futebol-agora-podem-pedir-recuperacao-judicial , Acesso em: 19 nov. 2023.

MIRETTI, Luis Antônio Caldeira. Lei 14.193 e soluções para pagamento de dívidas dos clubes de futebol. **CONJUR**, 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2023-jul-02/luiz-miretti-lei-saf-pagamento-dividas-clubes/. Acesso em 14 out. 2023.

SOARES, A. J. G. Futebol, Raça e Nacionalidade no Brasil: releitura da história oficial.(Tese de Doutorado). Rio de Janeiro: PPGEF/UGF, 1998.

SOUZA, André. A nova Lei n° 14. 193 de 2021- A Lei do Clube-Empresa. **JusBrasil. 2021.** Disponível em: https://www.google.com/amp/s/www.jusbrasil.com.br/artigos/a-nova-lei-n-14193-de-2021-a-lei-do-clube-empresa/1286776962/amp. Acesso em: 14 out. 2023.

TELES, Mateus. A transformação dos clubes de futebol em sociedades empresárias. **JusBrasil**, 2023. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-transformacao-dos-clubes-de-futebol-em-sociedades-empresarias/1872588107. Acesso em: 13 out. 2023.

TOLEDO, L. H. D. País dos inventores do futebol para o país do futebol Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010.

PRONI, M. W. A metamorfose do futebol. 3 ed. Campinas: Unicamp 2020.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, que sempre esteve comigo e me auxiliou nos momentos difíceis que passei no decorrer da presente pesquisa.

Agradeço a todos meus amigos e familiares, que, de alguma forma, colaboraram e me ajudaram neste período importantíssimo, sempre ao meu lado, torcendo por mim e, ainda, pela compreensão e paciência para comigo.

Agradeço ao meu professor e orientador Denis de Souza Luiz por toda dedicação e aprendizados prestados para confecção e concretização do presente artigo.

Por fim, agradeço aos meus pais que sempre me prestaram assistência nos momentos precisos, assim como minha irmã Sheila.